

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Teixeira Duarte para a execução da empreitada de «Fornecimento e instalação do sistema centralizado de controlo de tráfego e de velocidade para a Ponte da Amizade», pelo montante de MOP 11 639 984,00 (onze milhões, seiscentas e trinta e nove mil, novecentas e oitenta e quatro patacas), com o seguinte escalonamento:

1995	\$ 9 184 060,90
1996	\$ 774 498,50
1997	\$ 844 203,60
1998	\$ 837 221,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, acção 8.051.18.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1996, 1997 e 1998, serão suportados pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 94/95/M

de 20 de Março

As áreas de diferenciação profissional médica a obter no internato complementar constam do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, podendo, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º deste diploma, ser revistas por portaria do Governador.

Havendo necessidade de formar médicos especialistas em imuno-hemoterapia e dispondo os Serviços de Saúde de Macau de capacidade para ministrar essa formação, importa incluir esta especialidade no elenco das áreas profissionais já previstas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo único. É aditada ao Anexo II do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, a seguinte área profissional de formação no internato complementar:

Imuno-Hemoterapia — duração global de 4 anos, compreendendo 30 meses em imuno-hemoterapia, 12 meses em

hematologia clínica e cuidados intensivos polivalentes e 6 meses em patologia clínica.

Governo de Macau, aos 16 de Março de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

訓 令 第九四／九五／M 號

三月二十日

根據九月二十一日第68/92/M 號法令第四十二條第三款之規定，載於該法令附件 II 之專科培訓之醫生職業專科範圍，得由總督以訓令修正。

鑑於有需要培訓免疫血液療法之專科醫生，而澳門衛生司具備能力提供此項培訓，因此有必要將此項專科列入之前已訂定之職業範圍目錄內。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據九月二十一日第68/92/M 號法令第四十二條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

獨一條 在九月二十一日第68/92/M號法令之附件 II 內附加下列專科培訓之職業範圍：

免疫血液療法 — 總期間為四年，包括免疫血液療法三十個月、臨床血液科及多功能深切治療部十二個月及臨床病理科六個月。

一九九五年三月十六日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

Portaria n.º 95/95/M

de 20 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, os orçamentos privativos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda: